



PROJETO DE LEI nº 057/2015

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) Servidores na função de MONITOR DE INFORMÁTICA e 1 (um) Servidor na função de MONITOR DE MÚSICA E BANDA MARCIAL para atuarem em Laboratórios de Informática e Escolas da Rede Municipal de Ensino, frente a inexistência de candidatos aprovados e a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 057/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) meses, contados do início letivo de 2016, previsto para o dia 22 de fevereiro de 2016, **2 (dois) Servidores** na função de **MONITOR DE INFORMÁTICA** e **1 (um) Servidor** na função de **MONITOR DE MÚSICA E BANDA MARCIAL** para atuarem em Laboratórios de Informática e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam dos Anexos I e II que são parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga aos contratados para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais é fixada em R\$ 990,62 (novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao vencimento básico, padrão 2 (dois), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, ainda, assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. As contratações de que tratam esta Lei decorrem da inexistência de candidatos inscritos e/ou aprovados no Concurso Público nº 001/2014 para os cargos de Professor de Informática e Professor de Música, aliada a suspensão judicial do referido concurso, e serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 057/2015
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, quando da realização do Concurso Público nº 001/2014 não houve candidatos inscritos para o cargo de Professor de Música, enquanto que para o cargo de Professor de Informática houve apenas um candidato aprovado, o qual, porém, ao ser chamado para assumir a vaga, acabou desistindo. Por conseguinte, não há outra alternativa a Secretaria de Educação senão a contratação temporária de profissionais que possam atuar nas áreas de informática e de música. Some-se a isso, a suspensão judicial do referido concurso.

Destaca-se, ainda, que optou-se pela contratação de monitores ao invés de professores, devido a carência de profissionais (professores) com formação nestas áreas. Tanto que na área de música não houve nenhum candidato inscrito, enquanto que na área de informática apenas um obteve aprovação, mas que acabou desistindo do certame por não ter interesse em assumir o cargo.

Destaca-se, igualmente, que as contratações são pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) meses, contados do início letivo de 2016, previsto para o dia 22 de fevereiro de 2016, sendo que a seleção dar-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado regulado pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes das contratações, pois já previstas tais necessidades quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016.

Por fim, justifica-se o encaminhamento da presente solicitação ainda em 2015, frente ao recesso do Legislativo em janeiro, aliada a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado, o que demanda em torno de 30 (trinta) dias desde a sua abertura até sua conclusão, de modo que não haveria tempo hábil para seleção dos profissionais entre o término do recesso legislativo e o início do ano letivo de 2016, previsto para o dia 22 de fevereiro.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado antes do recesso legislativo, a fim de que possamos dar início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por conseguinte, oferecermos desde o início do ano letivo de 2016 plenas condições de funcionamento dos laboratórios de informática instalados nas escolas da rede municipal de ensino, assim como do telecentro comunitário, além das atividades de Música e da Banda Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês dezembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I
PROJETO DE LEI nº 057/2015

Função : **MONITOR DE INFORMÁTICA**
Padrão : **2 (dois)**
Vagas : **2 (duas)**
Órgão : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e demais órgãos municipais.**

Atribuições:

- **Síntese dos deveres:** Prestar assistência técnica na área de informática, com ênfase aos laboratórios de informática das escolas municipais e ao telecentro comunitário.

- **Exemplos de atribuições:** Elaborar, implantar e/ou instalar programas e sistemas de informática; corrigir defeitos de hardware e de software; prestar assistência técnica nos computadores do Município quando necessário; efetuar trocas de equipamentos, materiais e programas; dar o acompanhamento necessário para o bom funcionamento dos computadores do Município; estudar, interpretar e propor alterações na rede de computadores do Município, nos equipamentos de forma isolada, bem como nos seus programas de rodagem; passar antivírus; criar sistema de segurança; implantar programas, baixar arquivos, fazer download, substituir peças e programas, efetuar reparos de rotinas; orientar alunos e professores quando da realização de atividades e treinamentos nos laboratórios de informática; orientar e auxiliar professores, alunos e comunidade em geral quando da utilização do telecentro comunitário; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- Gerais : Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas;
- Especiais : Sujeito ao trabalho em horários extraordinários;
- Outras : Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

Requisitos para Ingresso:

- Idade Mínima : 18 anos completos;
- Instrução : Ensino Médio completo, com noções em informática.



ANEXO II
PROJETO DE LEI nº 057/2015

Função : **MONITOR DE MÚSICA E BANDA MARCIAL**
Padrão : **2 (dois)**
Vagas : **1 (uma)**
Órgão : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Atribuições:

- **Síntese dos deveres:** Executar atividades ligadas a Música e a Banda Pública Municipal.
- **Exemplos de atribuições:** Selecionar alunos do Ensino Fundamental para instruir e dar conhecimentos musicais, educacionais, disciplinares e sociais; participar de eventos cívicos e sociais no Município e região; reparar instrumentos, zelando por sua qualidade e bom estado de conservação; orientar os membros da banda e dos grupos musicais no sentido do bom uso dos instrumentos musicais; divulgar música popular e hinário pátrio; instruir itens válidos a uma boa apresentação em eventos, tais como: ordem unida e coreografia com corpo musical; colaborar nos eventos realizados nas escolas e Município; despertar o interesse do aluno pelo conhecimento musical, assim como suas ramificações; qualificar, sob seleção, alunos para integrarem a Banda Municipal e/ou grupos musicais; zelar pela manutenção da Banda Municipal e/ou grupos municipais; fazer com que o trabalho desenvolvido com os integrantes da Banda e dos grupos municipais contribua para o aperfeiçoamento e aprendizado da criança e adolescente, dentro e fora do meio escolar, igualando-os na sociedade; controlar as saídas dos integrantes da Banda e dos grupos musicais para apresentações, bem como pela frequência aos ensaios; executar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

- Gerais : Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas;
- Especiais : Sujeito ao trabalho em horários extraordinários;
- Outras : Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

Requisitos para Ingresso:

- Idade Mínima : 18 anos completos;
- Instrução : Ensino Médio completo;
- Outros : Apresentação de documentos que comprovem a qualificação na área.